



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração – Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 011/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PE 009/2025

REGISTRO DE PREÇOS RP 009/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos para a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do município na aquisição de Cestas Básicas para os Servidores Públicos para a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Sião/MG;

Considerando o disposto no item 6.6 do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 011/2025, que exige que, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada apresente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, laudos bromatológicos válidos e emitidos por laboratórios oficiais (REBLAS, laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde ou por universidades federais/estaduais, ou INMETRO);

Considerando que a empresa Amazonia Indústria e Comércio LTDA enviou documentos nos dias 12 a 20 de maio de 2025, os quais foram analisados pela Secretaria de Administração, que apontou o descumprimento do item 6.6, pois não apresentou laudos de todos os gêneros alimentícios e parte dos documentos estava vencida (expedido há mais de 12 (doze) meses) ou emitida por laboratórios não credenciados;

Considerando a necessidade de atender aos servidores públicos que optaram por receber a cesta básica *in natura*, evitando a continuidade do pagamento do auxílio alimentação na folha de pagamento;

Considerando o despacho do dia 21 de maio de 2025 em que constou o cancelamento da Ata de Registro de Preços 148/2025;

Considerando que se verificou que não se trata de hipótese de cancelamento de ata de registro de preços propriamente dito, mas de não preenchimento de requisito editalício contido no termo de referência que fixou condição de eficácia para a validade do contrato ou do instrumento equivalente, no caso em comento, da ata de registro de preços;

Considerando o poder de autotutela dos atos administrativos;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração – Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Considerando que se um instrumento não atender a todos os requisitos legais, ele perde a sua validade e não produz os efeitos jurídicos que se pretendiam alcançar;

Considerando que a eficácia diz respeito ao momento em que os efeitos jurídicos começam a ser produzidos, podendo estar condicionada a certos eventos ou prazos;

Considerando que no Termo de Referência constou a necessidade de entregar laudos bromatológicos como uma condição de eficácia para a validade do contrato ou do instrumento equivalente, no caso em comento, da Ata de Registro de Preços;

Considerando que a Ata de Registro de Preços foi assinada pela empresa Amazônia Indústria e Comércio LTDA, porém, a mesma deixou de apresentar, nos termos do item 6.6 do Termo de Referência, os laudos bromatológicos referentes a tais gêneros alimentícios: Óleo de soja, Fubá de Milho, Pó de Café, Sardinha, Extrato de Tomate, Macarrão Espaguete, Macarrão Parafuso, Leite UHT Integral, Milho Verde, Farinha de milho, Achocolatado, Goiabada, Milho para Pipoca, Linguíça Calabresa, Margarina Vegetal com sal e Sal Refinado, condição de eficácia para validade da ata;

Considerando que a não satisfação dos requisitos previstos como de validade e eficácia pode impedir que um instrumento jurídico seja considerado válido e produza os seus efeitos pretendidos;

DECIDO, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Sião/MG, pela retificação do despacho datado dia 21 de maio de 2025, para que, onde se lê cancelamento da ata de registro de preços, leia-se invalidade da Ata de Registro de Preços n.º 148/2025 da empresa Amazônia Indústria e Comércio LTDA;

Considerando que no caso de não assinatura do termo de contrato ou não aceitação ou não retirada do instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração está autorizada a seguir os trâmites previstos no § 2º a 4º, do art. 90, da Lei 14.133/2021, o que já foi observado na convocação de todos os licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, pelo preço do adjudicatário R\$ 2.349.900,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), porém nenhum aceitou;

Considerando que a conduta da licitante, ao deixar de apresentar o laudo bromatológico, invalidou a ata de registro de preços e seus efeitos, oportunizando-se, daí, a utilização do procedimento previsto nos § 2º a 4º, do art. 90, da Lei 14.133/2021;

Assim, **DECIDO** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, conforme previsto no § 4º, I, do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Secretaria de Administração – Diretoria do Departamento de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Conforme sessão do certame em comento, esta é a ordem de classificação:

Classificação	Empresa	Valor
2º	MWR DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.599.999,00
3º	CORDIAL GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.603,160,00
4º	MINAS CAPITAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.603,494,99
5º	D' ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.511.862,50
6º	W&C ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.776.900,00

Registro que a negociação será realizada pela pregoeira na plataforma <https://portal.sgpcloud.net:9176/comprasedital/>, mediante sessão pública eletrônica, momento em que será estabelecido um preço mínimo (acima do preço do licitante adjudicatário, qual seja, R\$ 2.349.900,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais)) para tentativa de aceitação entre os licitantes. Em princípio, este preço será inferior ao do segundo colocado, com paulatino aumento do preço negociado, até que um deles, respeitando-se a ordem de classificação, com observância dos benefícios da Lei 123/2006, aceitar firmar a contratação no valor negociado.

O licitante que aceitar o preço oferecido pela Administração durante a negociação deverá apresentar amostra dos produtos (itens 6.15 a 6.19 do edital e 4.2 a 4.9 do Termo de Referência), assinar a Ata de Registro de Preços em até 3 (três) dias úteis, e apresentar os laudos bromatológicos, na forma prevista no item 6.6 do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis.

Em observância à isonomia e ao contraditório, dê-se conhecimento da presente decisão a todos os licitantes, abrindo-se o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para, querendo, se manifestarem, através do e-mail licitacao@montesiao.mg.gov.br.

Monte Sião, 13 de junho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR

Prefeito Municipal